**PARECER CONJUNTO Nº021/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 91 DE 2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO. PROCESSO Nº 140/2019.**

O Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno envia a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 91 de 2019, que *“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA EMPRESA ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTA, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.954, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017”.*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a prorrogação do prazo estipulado no art. 2º da Lei nº 5.954/17, o qual prevê o pleno funcionamento das atividades da empresa até 02 (dois) anos da publicação da respectiva Lei de Doação.

A respectiva Lei concedeu autorização para que o poder executivo realizasse alienação por doação de um terreno destacado na quadra H, sem benfeitorias, com área de 5.976,73 metros quadrados, medindo 42,06 metros de frente para a Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, medindo 146,65 metros do lado direito de quem olha da rua, confrontando com o lote D da quadra H.

Vale salientar que no Art. 2o da Lei 5.954/17 constam algumas obrigatoriedades por parte do empreendedor como condição para transferência definitiva, tais como o início da construção da edificação no terreno doado no prazo máximo de 06 meses e o pleno funcionamento da empresa em 02 anos.

Segundo o requerimento realizado pela citada empresa, embora já tenha iniciado as obras para a instalação da de sua sede, em virtude de vários contratempos enfrentados durante a construção, não será possível estar em pleno funcionamento no prazo acima estipulado, qual seja, 17 de novembro de 2019.

Mencionamos ainda que no Art. 5o, da lei em análise, o Poder Executivo determina que a empresa gere no mínimo 15 empregos além da comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, o aumento do faturamento e da capacidade produtiva em até 24 meses e ainda a condição de obedecer às normas de equilíbrio ambiental.

Sendo assim, do ponto de vista financeiro-orçamentário, e em cumprimento ao que fundamenta o artigo 37, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, *(Regimento Interno vigente*), esta Comissão, após análise, concluiu que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

 Considerando o Parecer da Comissão de **Justiça e Redação,** estas comissões encaminham o processo para a deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**Presidente**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 **Relator - Vice-Presidente**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**Membro**

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**Relator - Presidente**

**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

 **VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

 **Presidente**

**VEREADOR MOACIR GENUARIO**

 **Vice-Presidente**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

 **Membro**